

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação Geral de Elaboração, Sistematização e Elaboração das Normas

NOTA INFORMATIVA Nº 215/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP

ASSUNTO: Reprogramação de férias em decorrência de licença-maternidade

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por intermédio do Documento acima epigrafado, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Ciência e Tecnologia encaminha PARECER Nº 05/2011/AB/CONJUR/MCT, de 25/01/2011, o qual conclui pela possibilidade de servidora em gozo de licença à gestante reprogramar o período de férias para o exercício seguinte.

INFORMAÇÕES

2. Por intermédio do Parecer em referência, a Consultoria Jurídica do Ministério da Ciência e Tecnologia apresenta entendimento quanto à possibilidade de usufruto posterior das férias, mesmo que seja para o exercício seguinte em virtude de licença à gestante, entendimento este que contraria a determinação contida, até então, na Portaria Normativa SRH nº 2, de 1998.

3. A manifestação foi encaminhada à SPOA/MCT para adoção das providências cabíveis, com cópia a esta Secretaria para ciência e submissão de consulta à Consultoria Jurídica deste Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de uniformizar o entendimento da Advocacia-Geral da União, acerca do presente tema.

4. Inicialmente, devemos esclarecer que as orientações emanadas por esta Secretaria de Recursos Humanos têm força vinculante perante os órgãos e entidades integrantes do SIPEC, somente estando os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública federal direta, autarquia e fundacional desobrigados a observá-las, em caso de Parecer emanado pela Advocacia-Geral da União aprovado do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

5. Feita esta observação, informamos que esta Secretaria de Recursos Humanos editou a Orientação Normativa SRH nº 02, de 23 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U, de 24/2/2011, a qual dispõe acerca das **novas** regras e

procedimentos a que estão sujeitos os servidores públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União.

6. A ON nº 2, de 2011, apresenta a seguinte determinação aplicável ao caso em análise:

Art. 5º O servidor licenciado ou afastado fará jus às férias relativas ao exercício em que se der o seu retorno.

§ 1º Na hipótese em que o período de férias programadas coincidir, parcial ou totalmente, com o período da licença ou afastamentos legalmente instituídos, as férias do exercício correspondente serão programadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

§ 2º A vedação constante no parágrafo anterior não se aplica nos casos de licença à gestante, licença paternidade e licença ao adotante. (grifo nosso)

7. Posto isto, a servidora que não usufruiu das férias a que faria jus por coincidirem com o período de usufruto da licença à gestante, poderá reprogramá-las para usufruto posterior, mesmo que seja para o exercício seguinte, conforme preconiza o § 2º do art. 5º da Orientação Normativa SRH nº 2, de 2011

8. Assim, tendo em vista que o entendimento da CONJUR/MTC encontra-se alinhado ao desta Secretaria de Recursos Humanos quanto à matéria, sugerimos a restituição dos autos ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para ciência e demais providências.

Brasília, 04 de março de 2011.

CLEONICE SOUSA DE OLIVEIRA
Matricula 01146075

TEOMAIR CORREIA DE OLIVEIRA
Chefe da DILAF

De acordo. À consideração superior.

Brasília, 4 de março de 2011.

GERALDO ANTONIO NICOLI
Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

Aprovo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma proposta.

Brasília, 4 de março de 2011.

VALÉRIA PORTO
Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais